



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

LEI Nº 50/2016
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016

**"ISENTA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 73, inciso I combinado com o Art. 104, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas da taxa de iluminação pública, cobrada pelo Município de Monte Alegre de Sergipe, todas as famílias de baixa renda, cadastradas no "CadÚnico" (Cadastro Único do Governo Federal), bem como, todas as residências que utilizem mensalmente até 100 kilowats de energia.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 02 de dezembro de 2016.

ANTÔNIO FERNANDES RODRIGUES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE

Projeto de Lei nº 05/2016
De 05 de abril de 2016

APROVADO

19 ABR. 2016

Poder Legislativo Municipal
Monte Alegre de Sergipe

Isenta da taxa de
iluminação pública
famílias de baixa renda
e dá outras
providencias.

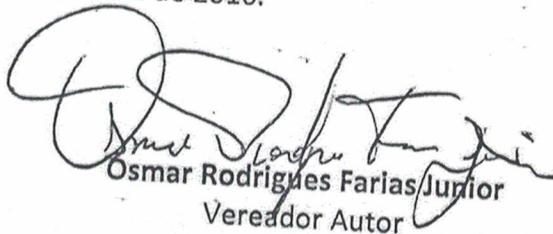
O PREFEITO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas da taxa de iluminação pública, cobrada pelo município de Monte Alegre de Sergipe, todas as famílias de baixa renda, cadastradas no "CadÚnico" (Cadastro Único do Governo Federal), bem como, todas as residências que utilizem mensalmente até 100 kilowatts de energia.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario

Sala das Sessões em 05 de abril de 2016.


Osmar Rodrigues Farias Junior
Vereador Autor

Câmara Municipal de Monte Alegre
de Sergipe/SE

RECEBEMOS

Em 05/04/2016



Presidente

Praça Presidente Médici 35 Centro - Cep 49690-000
Monte Alegre de Sergipe
CNPJ: 016347110001-80